



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 958/2012

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A
COLETA DE LIXO NAS ALDEIAS DO MUNICÍPIO
DE TACURU-MS.”**

O **Prefeito Municipal de Tacuru - MS, Cláudio Rocha Barcelos**, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à coleta do lixo remanescentes das escolas das aldeias do município de Tacuru – MS.

Parágrafo Único – As coletas do lixo serão feitas duas vezes ao mês, nas Escolas Ubaldo Arandu Kuemi e Escola Ramada na Aldeia Sassoró, e nas Escolas Tamazia Vargas e Rosalino Chimenez na Aldeia Jaguapiré e Sala Gregório Vilhalva na Missão Kaiowa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento anual vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru - MS, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2012 (dois mil e doze).

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal